



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1948



SUMÁRIO

Sexta-feira, 15 de maio de 2026
Ano XXI | Edição nº 1948

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Secretaria Municipal de Compras	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Extrato	11
Ratificação	12
Dispensas	12
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	13
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	13
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	14
Comunicados	14
Editais	14
Secretaria Municipal de Educação	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15
Editais	16
Secretaria Municipal de Justiça	17
Outros Atos	17
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	25
Meio Ambiente	25
Departamento de Manejo Florestal	25
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	26
Outros Atos	26
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	27
Atos Oficiais	27
Portarias	27
Licitações e Contratos	27
Aviso de Licitação	27
Fundação Municipal de Saúde	27
Atos Oficiais	27
Portarias	27
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Aviso de Contratação Direta	29
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	30
Quebra de Ordem Cronológica	30

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.8 21 de 06 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0132 de 23 de maio de 2018, que reorganiza o Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor o Conselho Superior do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro "Oscar de Arruda Penteado", o senhor FRANCISCO HERCULANO PENHA MENA, em substituição ao senhor José Carlos Philadelpho Machado, falecido.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.8 22 de 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo SEI nº 7672/2026-40;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a ESMERALDA MARIA DE LUCCA RODRIGUES, portadora do CPF 154.781.238-97, a instalação de comércio ambulante do tipo "Food Truck", na via pública, localizada à Rua 16 BE com Avenida da Saudade, em frente ao Cemitério Municipal, para venda de produtos alimentícios preparados no local ou de consumo imediato.

Art. 2º - O permissionário ficará responsável por todas as despesas inerentes a utilização da área cedida, bem como a manutenção do local, sendo responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

Art. 3º - A permissão de uso ora realizada será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI



Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.827 de 11 de maio de 2026

(Dispõe sobre a efetivação de nomeações e progressões verticais e horizontais dos Guardas Cívicos Municipais, na forma que especifica).

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a revogação da tutela provisória de urgência concedida no processo nº 1010514-61.2016.8.26.0510, que suspendia as nomeações previstas no Decreto nº 10.694, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 095, de 22 de dezembro de 2014, especialmente quanto às progressões verticais e horizontais dos Guardas Cívicos Municipais;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo nº 24.281/2014;

DECRETA :

Art. 1º - Ficam efetivadas as nomeações previstas no Decreto nº 10.694, de 16 de dezembro de 2016, em razão da revogação da tutela provisória de urgência no processo nº 1010514-61.2016.8.26.0510.

Art. 2º - Ficam também efetivadas, até a presente data, as demais progressões verticais e horizontais dos Guardas Cívicos Municipais que preencheram os requisitos previstos na Lei Complementar nº 095, de 22 de dezembro de 2014, com base nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 24.281/2014.

Art. 3º - As progressões verticais previstas no Decreto nº 10.694, de 16 de dezembro de 2016, serão efetivadas prioritariamente.

Art. 4º - Na sequência, serão efetivadas as nomeações nas vagas remanescentes, observados os limites previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 095/2014, para os postos de Classe Distinta e Classe Especial, relativamente aos Guardas Cívicos Municipais que preencheram os requisitos do art. 20 da referida Lei.

Art. 5º - Ficam regularizadas as progressões horizontais dos Guardas Cívicos Municipais que preencheram as condições previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 095, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 6º - A relação dos servidores abrangidos por este Decreto consta do Anexo I.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração departamento de expediente /jb

NOME	POSTO	LETRA
FERNANDO MULLER JUNIOR	INSPETOR	J
MAURÍCIO MIGUEL	INSPETOR	J
ANTONIO MARCELO TOMAZELLA	INSPETOR	J
GESNER LINO DE OLIVEIRA	INSPETOR	J
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	SUBINSPETOR	G
MICHEL RIBEIRO	SUBINSPETOR	J
EVANDRO DE ANDRADE COSTA	SUBINSPETOR	J
JOELMA BORGES DE ASSUNÇÃO DA SILVA	SUBINSPETOR	J



REGINALDO GOMES	SUBINSPETOR	I
TATIANA ANZANEL	SUBINSPETOR	H
NAZARÉ DOS REIS BRITO	SUBINSPETOR	H
ELIS REGINA CUNHA DE FARIAS	SUBINSPETOR	H
NEUZI SOLANGE GODOY LAUTENSCHLAEGER	SUBINSPETOR	H
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	SUBINSPETOR	H
JOSÉ RICARDO LIMA DE MOURA	CLASSE DISTINTA	J
JOSÉ ROBÉRIO PINTO GOMES	CLASSE DISTINTA	J
GILBERTO MORENO CARVALHO	CLASSE DISTINTA	J
ADILSON LUIS GOMES MARTINS	CLASSE DISTINTA	J
THIAGO ROBERTO PROCHNOW	CLASSE DISTINTA	J
HAMILTON FERNANDO BREDDA	CLASSE DISTINTA	H
DERCÍLIO FERRAZ DE LIMA	CLASSE DISTINTA	H
GLAUCIA FERNANDA MAYER	CLASSE DISTINTA	G
RENATA DE ABREU BUQUE	CLASSE DISTINTA	G
EMIDIO FERNANDO DA SILVA	CLASSE DISTINTA	G
SULAMITA ANDRÉA CHRISTOFOLETTI BERTANHA	CLASSE DISTINTA	G
EMERSON SCHRODER	CLASSE DISTINTA	G
SIMONE SILVEIRA CAMARGO COSTA	CLASSE DISTINTA	G
SABRINA ROBERTA CHRISTOFOLETTI	CLASSE DISTINTA	G
EDIVALDO GOMES DE SOUSA	CLASSE DISTINTA	G
LUIS HENRIQUE DA SILVA	CLASSE DISTINTA	G
JORGE LUIS APARECIDO MENDES	CLASSE DISTINTA	G
LUCIANA CRISTINA DE MOTA RODRIGUES	CLASSE DISTINTA	G
TIAGO HENRIQUE N. DE LIMA ROSSINI	CLASSE DISTINTA	G
THIAGO HENRIQUE LARIOS	CLASSE DISTINTA	G
TIMÓTEO SIQUEIRA	CLASSE DISTINTA	G
DAMARIS TAVARES DO CARMO	CLASSE DISTINTA	G
LUCIENE DE OLIVEIRA PINTO	CLASSE DISTINTA	G
ROGÉRIO OLIVEIRA SANTOS	CLASSE DISTINTA	J
CELSO FRANCISCO GUERINO	CLASSE DISTINTA	J
GILSON ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE DISTINTA	J
LUIS FERNANDO BUENO DE GODOY	CLASSE DISTINTA	J
CARLOS ALBERTO SANTOS VIEIRA	CLASSE ESPECIAL	J
JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	CLASSE ESPECIAL	J
ISRAEL LOPES DA SILVA	CLASSE ESPECIAL	J
JOSÉ CARLOS LOPES BARROS	CLASSE ESPECIAL	J
JOSÉ CARLOS DE ARAUJO	CLASSE ESPECIAL	J
GUSTAVO DA SILVA PEREIRA	CLASSE ESPECIAL	J
RODRIGO GONÇALVES	CLASSE ESPECIAL	J
DOUGLAS CORREA BUENO	CLASSE ESPECIAL	J
OSMAR FERREIRA DA CRUZ	CLASSE ESPECIAL	G



FÁBIO ALEXANDRE MACIEL	CLASSE ESPECIAL	G
MARCOS RICARDO SIQUEIRA	CLASSE ESPECIAL	G
TATIANE CRISTINA BRANDÃO CARDOSO	CLASSE ESPECIAL	G
EDUARDO BOTELHO NETO	CLASSE ESPECIAL	G
AGUINALDO BORGES DA SILVA	CLASSE ESPECIAL	G
ROGÉRIO LUIS BOTELHO FALCÃO	CLASSE ESPECIAL	G
RENATA CRISTINA MARINO BROETTO	CLASSE ESPECIAL	G
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE ESPECIAL	G
IGOR RAFAEL DE CARVALHO	CLASSE ESPECIAL	G
DHIEIMISON PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE ESPECIAL	G
RODRIGO RITTER	CLASSE ESPECIAL	G
OMAR FRANÇA DE PAULA	CLASSE ESPECIAL	G
JONATAS RODRIGUES DE CAMPOS	CLASSE ESPECIAL	G
ROBERTO NAEF RODRIGUES JUNIOR	CLASSE ESPECIAL	G
SÔNIA DE ARAÚJO RAMOS	CLASSE ESPECIAL	G
VALDERI GOMES DE ALMEIDA	CLASSE ESPECIAL	G
RICARDO GOMES DE SOUSA	CLASSE ESPECIAL	G
SAULO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE ESPECIAL	G
CLAUDIOMIRO PAULINO CORDEIRO	CLASSE ESPECIAL	G
RODRIGO ADILSON SERVIDONI	CLASSE ESPECIAL	G
LEONARDO PAULETTO DA SILVA	CLASSE ESPECIAL	G
MARCELO ALVES MARTINS EUGÊNIO	CLASSE ESPECIAL	G
JOSÉ EDUARDO VEROTTI	1º CLASSE	G
BRUNO ERICK BUENO RODRIGUES	1º CLASSE	G
VITOR ROBERTO CAPARROTTI JUNIOR	1º CLASSE	G
MARCELO APARECIDO VAZ DOS SANTOS	1º CLASSE	G
ERIK SOZZA	1º CLASSE	G
EDISON ROBERTO BAUMGARTNER	1º CLASSE	G
LEANDRO FERRAZ DA SILVA	1º CLASSE	G



MARCIA DA SILVA TEIXEIRA	1º CLASSE	G
WILLIAN CESAR DOMINGUES REDONDARO	1º CLASSE	G
MAYKEL HENRIQUE DE AGUIAR	1º CLASSE	G
CLEBER EDUARDO ALGARVE	1º CLASSE	G
NILTON CÉSAR LÁRIOS	1º CLASSE	G
LUCIENE CRISTINA CORTES	1º CLASSE	G
KELLY DOS SANTOS PEREIRA	1º CLASSE	F
JOSÉ NEZIAN ARAÚJO	1º CLASSE	F

Portarias

P O R T A R I A Nº 21.932 de 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e a Prefeitura Municipal de Rio Claro,

R E S O L V E :

Artigo 1º - AUTORIZAR o afastamento da servidora ALINE JULIANA MENDES CARITA, matrícula nº 14.764, cargo de Agente de Serviços Gerais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para prestar serviço em período integral junto à Central de Atenção à Pessoa Egressa e Família - CAEF, a partir de 17 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.933 de 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as suas restrições conforme Decreto 11.371 de 30 de janeiro de 2019 e Ofício 2026/017 - DSS de 20 de fevereiro de 2026,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Agente de Manutenção, matrícula 17.864, com sede de controle de frequência na EM "HELIO JORGE DOS SANTOS", Readaptação laboral permanente em outra atividade, que não tenha contato com produtos/materiais que contenham níquel e na possibilidade de eventualmente manipular algum produto ou equipamento que contenha níquel, deverá utilizar EPI's, como luvas de algodão, vinil ou nitrílicas



sem talco (evitar luvas de látex ou borracha).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.934 de 11 de maio de 2026

(Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica Especial multidisciplinar para acompanhamento de certame licitatório voltado à modernização do Cadastro Técnico Municipal e dá outras providências, para fins de atualização e substituição à Portaria Municipal nº 21.823/2026)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria Municipal nº 21.823, de 13 de março de 2026, visando adequar a composição da Comissão Técnica à complexidade do objeto licitado;

CONSIDERANDO que a implantação de um sistema de Cadastro Técnico Municipal exige precisão técnica no georreferenciamento e na medição de áreas, tornando indispensável a participação de profissional da Engenharia Agrimensora para a validação dos dados cartográficos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir a interoperabilidade tecnológica e a conformidade dos dados com o lançamento tributário, o que demanda a inclusão de especialistas das áreas de Tecnologia da Informação e Gestão de Tributos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão Técnica Especial para acompanhar os trâmites referentes aos procedimentos licitatórios que visam a contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização de sistema de gestão do Cadastro Técnico Municipal, incluindo serviços de atualização da base de dados, integração com sistemas, treinamento e suporte técnico, composta pelos seguintes servidores:

PEDRO HENRIQUE COSTA - Supervisor do Departamento de Obras Particulares (Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano);

LUCY PINHEIRO BITTENCOURT - Líder de Divisão (Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano);

LÍVIA ROBERTA FERREIRA BUENO - Líder de Divisão (Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano);

PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO - Líder de Divisão (Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano);

JÉSSICA GUOLO DIAS - Líder de Divisão (Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano);

Eng.ª CAMILA FERNANDA DA COSTA - Líder de Divisão (Secretaria Municipal de Obras);

JADER AUGUSTO MARQUES CERVEZAN - Supervisor de Tributos (Secretaria Municipal de Finanças);

ROMILDO DONIZETI MARINI - Coordenador do Departamento de Tecnologia e Informação (Secretaria Municipal de Administração).

Art. 2º - Para fins de análise e julgamento das propostas o acompanhamento das etapas de implantação, a Comissão Técnica Especial deverá utilizar como referência e apoio técnico o Termo de Referência do respectivo edital



do processo licitatório.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Técnica Especial não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Municipal nº 21.823 de 13 de março de 2026.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.937 de 13 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 02 de maio de 2026, o Senhor EVANDRO ANTONIO DE CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 13 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.938

de 14 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR a pedido em 15 de maio de 2026, o Senhor VINÍCIUS PAGANI DE MELO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.939 de 14 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Revoga em todos seus termos a Portaria nº 21.873, de 08 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.940 de 14 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 15 de maio de 2026, a Senhora RAQUEL BARBOSA VARUSSA, do cargo em comissão de Subprefeito, da Subprefeitura de Ferraz, junto ao Departamento de Serviços Regionais, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 14 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 26/2026

**EDITAL N. 33/2026****ÔRGÃO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAMENTO PÚBLICO COM INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS; A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 29/05/2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.**RONALD TEIXEIRA PENTEADO****Secretário Municipal de Serviços Públicos****Extrato****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO: 22/2026**

CONTRATADA: XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 117/2025

Edital: 124/2025

Objeto: aquisição de equipamentos para manutenção e conservação das áreas verdes, praças, canteiros, parques e demais espaços públicos do município, atendendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor R\$ 27.112,00 (vinte e sete mil e cento e doze reais).

Assinatura: 24/02/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 23/2026**

CONTRATADA: TECNO WAVE DO BRASIL LTDA.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de peças de manutenção de fogões e fornos, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

Valor R\$ 62.659,70 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Assinatura: 26/02/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 65/2026**

CONTRATADA: JMG NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 56/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de remoção de reboco ou estuque no edifício histórico E.M. Marcelo Schmidt, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

Valor R\$ 19.325,06 (dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Assinatura: 14/05/2026

Vigência: 02 (dois) meses.

EXTRATO DE TERMO**TERMO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO E 1º ADITAMENTO CONTRATUAL N. 81/2026**

CONTRATO: 19/2026

CONTRATADA: MURILO ARNOSTI - ME.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 218/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção, fornecidos por empresa especializada, para uso exclusivo dos agentes de trânsito, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

ASSINATURA: 17/04/2026

VIGÊNCIA: 03 (três) meses



Valor: 6.202,00 (seis mil e duzentos e dois reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20/2026

CONTRATADA: APONTUAL COMÉRCIO LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2026

Edital: 09/2026

Objeto: Eventual fornecimento de cloro e insumos para tratamento diário das águas das piscinas pertencentes aos polos da Secretária Municipal de Esportes.

Assinatura: 23/04/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM 1º REAJUSTE DE VALOR N. 87/2026

CONTRATO: 30/2025

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 18/2025

EDITAL: 18/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

ASSINATURA: 23/04/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor: 382.275,08 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM CALHAS E TELHADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA: TIAGO GOMES MEDEIROS

valor: R\$ 113.890,00 (cento e treze mil e oitocentos e noventa reais).

Rio Claro, 15 de maio de 2026

VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação

Dispensas

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 63/2026

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITAS M PARA ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 21.05.2026 a partir das 09h00min. Aviso disponível: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 15 de maio de 2026

OTAVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Rio Claro, 08 de abril de 2026.

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – EDITAL Nº 007/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 5986/2025, torna pública a classificação preliminar da Organização da Sociedade Civil conforme critérios previstos no **Edital de Chamamento Público nº 007/2026**.

EDITAL Nº 007/2026 CMDCA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE	CNPJ	PROPOSTA/PROJETO	STATUS
Instituto Crescer no Esporte	20.551.521/0001-44	Desenvolvendo autoconsciência no distrito de Batovi	HABILITADA
Instituto Crescer no Esporte	20.551.521/0001-44	Projeto Movimento, Saber e Integração	HABILITADA
APACHI – PV Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil “Princesa Victória”	62.481.262/0001-72	Sol – Novas Oportunidades	HABILITADA

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Comunicados**

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que foram realizados nos dias 07 a 15 de Maio de 2026 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Editora Educar Brasil, CNPJ: 19.287.512/0001-096, R\$ 200.000,00 (NF 40 parte); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 101.826,80 (NF 993); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 207.192,15 (NF 995); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 32.216,32 (NF 996); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 48.324,48 (NF 997); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 169.520,85 (NF 999); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 188.356,50 (NF 998); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 40.270,40 (NF 1004); Abondanza & Garcia, CNPJ: 02.986.683/0001-23, R\$ 28.189,28 (NF 1005); Conspavi Comércio de Locação de Maquinas LTDA, CNPJ: 05.542.716/0001-34, R\$ 329.585,15 (NF 871); Conspavi Comércio de Locação de Maquinas LTDA, CNPJ: 05.542.716/0001-34, R\$ 329.585,15 (NF 876); Conspavi Comércio de Locação de Maquinas LTDA, CNPJ: 05.542.716/0001-34, R\$ 329.585,15 (NF 881); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 84);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 95);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 128);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 139);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 140);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 152);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 166);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 173);); Conectagov Tecnologia e Soluções Inova Simples, CNPJ: 52.536.534/0001-30, R\$ 1.445,00 (NF 183); Softpark Informática LTDA, CNPJ: 00.752.995/0001-47, R\$ 190.312,53 (NF 5463); Naturally Distribuidora De Alimentos LTDA, CNPJ: 18.540.483/0001-82, R\$ 123.665,07 (NF 10065); Naturally Distribuidora De Alimentos LTDA, CNPJ: 18.540.483/0001-82, R\$ 163.358,23 (NF 10067); Ricardo Gonçalves Itapira Me, CNPJ: 02.573.131/0001-93, R\$ 79.120,80 (NF 105737); TR2 Comércio e Serviços LTDA – EPP, CNPJ: 08.610.916/0001-75, R\$ 69.227,60 (NF 21520); Gepam – Gestão Pública Auditoria Contábil Assessoria e Consultoria Em Administração, CNPJ: 07.164.951/0001-45, R\$ 35.000,00 (NF 565); Ibero Santos de Araujo Me, CNPJ: 07.228.813/0001-82, R\$ 50.000,00 (NF 236); Prime Soluções em Tecnologia LTDA, CNPJ: 37.090.234/0001-87, R\$ 15.956,00 (NF 862); Mager Segurança LTDA, CNPJ: 19.039.001/0001-78, R\$ 72.823,81 (NF 89); Sum – Ip Serviços de Infraestrutura LTDA, CNPJ: 36.162.226/0001-36, R\$ 52.246,63 (NF 416); Elétrica Biasi – Instalações LTDA, CNPJ: 04.493.381/0001-49, R\$ 50.000,00 (NF 24 pte); Naturally Distribuidora De Alimentos LTDA, CNPJ: 18.540.483/0001-82, R\$ 6.990,80 (NF 18670); Naturally Distribuidora De Alimentos LTDA, CNPJ: 18.540.483/0001-82, R\$ 4.094,60 (NF 19113); Associação de Catadores e Recuperação de Materiais Recicláveis Cidade Azul, CNPJ: 60.159.919/0001-54, R\$ 133.773,69 (NF 7); Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Novo Tempo, CNPJ: 26.707.907/0001-89, R\$ 147.468,95 (NF 35); Cooperviva – Cooperativa de Produção dos Catadores, CNPJ: 05.474.725/0001-35, R\$ 147.390,69 (NF 38).

Editais**EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Clínicas Odontológicas Viva Sorrindo Rio Claro Ltda, inscrição municipal 84.864, inscrito no CNPJ sob nº 54.827.157/0001-14, comunica o encerramento da fiscalização tributária e



lavratura do Auto Infração nº 129/2026 e 130/2026, contido no processo nº 15.951/2025-04, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 129/2026 e 130/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 15 de Maio de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte FRAN ODONTOLOGIA LTDA, inscrição municipal 83.280, inscrito no CNPJ sob nº 51.510.277/0001-03, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 099/2026, 100/2026, 101/2026 e 102/2026, contido no processo nº 12.963/2025-79, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 099/2026, 100/2026, 101/2026 e 102/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 15 de Maio de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 252

De 14 de Maio de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ALINE FERNANDA FERREIRA VARGAS**, Professora de Educação Básica II - PEB II - estável, **MATRÍCULA 702.954**, com sede de controle de frequência na **EM "CELESTE CALIL"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 12 de Maio de 2026.

RIO CLARO, 14 de Maio de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação



Editais



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REPUBLICADO – (CORREÇÃO DE DATA)

A Secretária Municipal de Educação de Rio Claro CONVOCA todos os professores de Educação Básica I – PEB I – aprovados no Processo Seletivo 001/2025 da lista de classificação para o Projeto de Reforço a participarem das sessões de atribuição de classes/aulas, em caráter de contrato temporário. O cronograma de horários e a relação de classes/aulas da atribuição aos candidatos a novo contrato de trabalho temporário será divulgado conforme estabelece o artigo 7º da Resolução SME 001/2026 por meio do Portal da Educação (www.educacaorc.com.br).

1ª ATRIBUIÇÃO DO ANO PARA PEB I – PROJETO DE REFORÇO: 27/05/2026

Demais atribuições:
Agosto: 04/08;
Setembro: 01/09;
Outubro: 06/10;
Novembro: 03/11.

1. Nas sessões de escolha de vaga os candidatos deverão apresentar:
 - a) Documento de identidade oficial com foto (preferencialmente o RG/CIN) e CPF;
 - b) Diploma e/ou Certificado acompanhado de histórico escolar (originais ou autenticados), no qual constem todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau. ATENÇÃO: Os Diplomas ou Certificados emitidos por meio digital deverão ser apresentados impressos e autenticados em cartório;
 - c) Comprovante impresso da situação cadastral do CPF na Receita Federal;
 - d) No caso de candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência (PCD), apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) emitido pelo Departamento de Saúde do Servidor (DSS);
2. Será permitida a escolha por procuração. Neste caso, além do instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, o procurador deverá apresentar o RG original próprio, acompanhado do RG original do candidato.
3. Funcionários públicos não poderão se constituir procuradores na atribuição de classes/aulas conforme legislação vigente.
4. As vagas, o cronograma de horários e o local da primeira atribuição serão publicados de acordo com o artigo 7º da Resolução SME 001/2026, no Portal da Educação (www.educacarc.com.br).

Rio Claro, 15 de maio de 2026.


Valéria Ap. Vieira Vélis
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Outros Atos

FL.
149**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

RECOMENDAÇÃO**- Ref. ao Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025****Destinatários:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro e Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 127 e art. 129, III; Lei Federal nº 8.625/1993), no bojo do Inquérito Civil de número em referência, instaurado para averiguar a adequação dos mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do **Município de Rio Claro**.

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato padronizado, conforme periodicidade e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade ampla;

CONSIDERANDO que, em 23 de outubro de 2025, foi proferida decisão monocrática pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, estendendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as exigências de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, condicionando sua execução, a partir do exercício de 2026, à demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025 e da Resolução nº 17/2025, recomendou às Prefeituras e



Câmaras Municipais a adoção de medidas normativas e operacionais para assegurar a rastreabilidade “ponta a ponta” dos recursos oriundos de emendas parlamentares, incluindo a abertura de contas bancárias específicas, a segregação contábil, a transparência ativa e a prestação de contas sistematizada;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 0409.0001009/2025) esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos Poderes Executivo e Legislativo locais a fim de verificar o panorama fático da gestão orçamentária no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO que as informações oficiais carreadas aos autos pela Câmara Municipal de Rio Claro, consubstanciadas no Ofício acostado às fls. 29/31, evidenciaram uma lacuna normativa substancial, uma vez que a instituição das emendas parlamentares se operou exclusivamente mediante a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 44/2025, padecendo o ente legislativo da mais absoluta carência de regulamentação infralegal e detalhada do instituto;

CONSIDERANDO que essa completa ausência normativa resulta, conforme confessado pela própria Casa Legislativa, na inexistência de prazos procedimentais preclusivos para a apresentação das emendas, na falta de critérios objetivos de admissibilidade e na omissão quanto à indispensável análise técnica prévia de viabilidade dos projetos almejados, fragilizando o planejamento orçamentário e a higidez do processo legislativo;

CONSIDERANDO que, no tocante à atuação do Poder Executivo, as respostas e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro (fls. 44/71) demonstraram a internalização sistemática e vultosa de transferências oriundas das esferas estadual e federal, consubstanciadas nas popularmente denominadas "emendas PIX", cujos repasses são imperativos para a consecução de diversas políticas públicas na municipalidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a análise do fluxo financeiro mantido pelo Poder Executivo revelou a manutenção de uma grave praxe administrativa irregular,

caracterizada pela recepção e administração dos recursos provenientes de transferências especiais estaduais em contas bancárias genéricas, aglutinadas tão somente "por exercício" (fl. 56, item "i"), o que impossibilita a estrita segregação contábil e fulmina qualquer pretensão de rastreabilidade individualizada do destino conferido a cada rubrica específica;

CONSIDERANDO que o contexto fático apurado evidenciou, ainda, a completa ausência de mecanismos de transparência ativa e sistematizada em tempo real quanto à execução das aludidas emendas, tendo o Poder Executivo justificado tal falha sob a alegação de que o módulo de rastreabilidade do Portal da Transparência encontra-se "em fase de adequação" (fls. 63-64), mantendo a sociedade civil e os órgãos de controle incapacitados do acompanhamento imediato das informações financeiras;

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **PROMOVA** a imediata edição de instrumento normativo apropriado (decreto, portaria normativa ou ato assemelhado) que institua e detalhe um fluxo administrativo formal, impessoal e padronizado aplicável ao recebimento, ao registro, à análise técnica de viabilidade, ao controle de execução e à posterior prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais. Tal regramento deve definir, de maneira inequívoca, as etapas sequenciais do processo, os prazos peremptórios de cada fase, os setores ou servidores responsáveis e os instrumentos de controle documental exigíveis (como a elaboração prévia de planos de trabalho consistentes), banindo definitivamente o caráter de informalidade confessado pelo próprio ente municipal na gestão de vultosas quantias do erário;

2. **IMPLEMENTE** rigorosa segregação contábil das receitas ingressas e das despesas realizadas vinculadas às emendas parlamentares. Para tanto, o Poder Executivo deve adotar codificação própria e individualizada no sistema AUDESP e nos demonstrativos fiscais municipais, mecanismo que permita identificar

prontamente a origem do recurso (nome do parlamentar proponente e ente de origem), a sua destinação exata (programa, ação e beneficiário final) e o compasso de sua execução física e financeira;

3. **PROCEDA** à imediata adoção de diretrizes financeiras que determinem a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para a movimentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares. É fundamental que essa providência abranja, sobretudo, as transferências especiais ou voluntárias oriundas do Governo Estadual, vedando-se peremptoriamente o uso continuado de contas bancárias genéricas agrupadas "por exercício", bem como a utilização de contas de passagem, intermediárias ou a realização de saques em espécie;

4. **CRIE, APRIMORE E MANTENHA** em contínuo funcionamento, no prazo conferido nesta Recomendação, uma seção exclusiva e de fácil localização no Portal da Transparência do Município, preferencialmente intitulada "Emendas Parlamentares", que garanta a divulgação ampla e em tempo real de todas as informações inerentes aos recursos recebidos. Essa plataforma pública deverá obrigatoriamente abrigar o nome do parlamentar autor da emenda, o número ou identificação legal da rubrica orçamentária, a descrição minuciosa do objeto, a finalidade da despesa (com indicação expressa se destinada a custeio ou a investimento), o órgão ou a entidade executora, o cronograma estipulado para o plano de trabalho, os valores autorizados, os repasses efetivamente liberados, o saldo já executado e o número da conta bancária vinculada, solucionando a confessada inoperância atual justificada por alegadas deficiências operacionais da Prefeitura;

5. **EXPEÇA ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS** que obriguem a imediata e formal comunicação do recebimento de toda e qualquer verba oriunda de emendas parlamentares (federais ou estaduais) à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A referida notificação, sob pena de responsabilidade do agente omissor, deverá detalhar o montante transferido, a origem exata da dotação, a finalidade imposta e o

correspondente plano de aplicação local, viabilizando, assim, o pronto desencadeamento do controle externo por parte do Legislativo e da Corte de Contas;

6. **DETERMINE** ao Controle Interno do Município a estruturação de uma metodologia de fiscalização da execução dessas emendas. Como corolário deste acompanhamento, a municipalidade deverá elaborar, ao encerramento de cada exercício financeiro, um relatório consolidado abordando de forma minudente a execução orçamentária das emendas parlamentares. Este documento deverá explicitar, emenda por emenda, as cifras efetivamente empenhadas, os valores liquidados, as quantias pagas e o montante inscrito em restos a pagar, além de apresentar um balanço tangível acerca do atingimento das metas físicas e dos resultados entregues à coletividade;

7. **ABSTENHA-SE** de iniciar, autorizar, empenhar ou dar prosseguimento a qualquer ato de execução orçamentária ou financeira referente aos recursos provenientes de emendas parlamentares no transcurso do exercício de 2026, enquanto não comprovar, de forma inequívoca e documentalmente documentada, o adimplemento integral e cumulativo das condicionantes de reestruturação administrativa, contábil e de transparência descritas nesta Recomendação, sob pena de sujeição imediata e irrestrita do gestor aos ditames da decisão cogente proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, com todas as consequências no plano civil, criminal e por atos de improbidade administrativa ali preconizadas.

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **ENCAMINHE E PROMOVA**, com a **máxima urgência**, o regular debate de propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) e de alteração ao Regimento Interno da Câmara com o fito de disciplinar, de forma

exaustiva e balizada pela Constituição Federal, o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento municipal. Tal normatização interna deverá prever, antecipadamente: (a) o limite financeiro global admissível para as emendas individuais, observando os percentuais constitucionais da Receita Corrente Líquida; (b) a destinação cogente de metade desse limite global para as ações e serviços públicos de saúde; (c) a fixação de critérios rígidos de admissibilidade, vedando-se a indicação de recursos para despesas com pessoal ou encargos da dívida; e (d) a instituição de procedimento legislativo técnico que submeta cada emenda proposta a prévio parecer de viabilidade emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, condicionando sua tramitação à apresentação de justificativa subscrita pelo vereador, atrelando a despesa ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2. **INSTITUA** mecanismos administrativos formais e perenes que garantam o acompanhamento contínuo e minucioso da execução financeira e orçamentária dos recursos originários de emendas parlamentares estaduais e federais recepcionados pela Prefeitura Municipal. A Câmara deverá requerer e exigir do Chefe do Executivo, por força de lei, a prestação de contas periódica detalhando o cronograma, as etapas já cumpridas, a segregação bancária e os entraves eventualmente detectados. Identificada qualquer omissão, inércia injustificada na execução, ou inobservância da obrigatoriedade do artigo 163-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo deverá deflagrar imediatamente seu aparato fiscalizatório, desde a convocação de Secretários Municipais até a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração rigorosa de responsabilidades;

3. **CRIE E MANTENHA** rigorosamente atualizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, uma seção específica, acessível e permanente denominada "Emendas Parlamentares". A plataforma deverá consolidar, com clareza e uso de linguagem simples, os dados pertinentes às emendas apresentadas pelos



vereadores em cada ciclo orçamentário, pormenorizando o autor da proposta, o valor financeiro postulado, o objeto, a destinação programática e o status da tramitação (se acatada, alterada ou rejeitada). Em relação às proposições definitivamente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, a seção deverá publicizar as atualizações fornecidas pelo Poder Executivo sobre a materialização das metas físicas e a correspondente liquidação dos pagamentos, em observância ao princípio da transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação;

4. **ABSTENHA-SE** de admitir, pautar ou aprovar a criação de quaisquer emendas parlamentares individuais no projeto de Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2026, até que a normatização estrutural do Município (Lei Orgânica, Regimento Interno e atos regulamentares) encontre-se em plena sintonia com os estritos critérios de rastreabilidade, publicidade e viabilidade técnica ditados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Adverte-se que o não atendimento injustificado ou a deficiente comprovação de implementação das medidas indicadas na presente Recomendação configurará omissão deliberada no dever de probidade e de prestação de contas, o que ensejará a imediata adoção, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, de todas as medidas legais e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com o fito de compelir coercitivamente a correção das irregularidades estruturais apontadas, sem prejuízo da deflagração de apuração pormenorizada para a responsabilização por ato de improbidade administrativa em face dos gestores públicos omissos.

Solicita-se, por fim, que promova a ampla ciência do teor integral desta Recomendação a todos os órgãos, secretarias e servidores municipais que possuam ingerência direta ou indireta sobre o planejamento, o recebimento, a tramitação, a contabilização, a



8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

execução e a prestação de contas de emendas parlamentares, de modo a assegurar o efetivo e irrestrito cumprimento das medidas profiláticas recomendadas.

Rio Claro, data da assinatura digital.

GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO

8º Promotor de Justiça de Rio Claro

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO, em 23/03/2026 às 12:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0409.0001009/2025 e código 6f61b628-16ca-4dd0-98fe-d7057b252485.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Meio Ambiente

Departamento de Manejo Florestal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 203/2024**, que institui o Código de Arborização Urbana do Município de Rio Claro, e em atendimento ao princípio da publicidade administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Departamento de Manejo Florestal, torna pública a relação dos processos administrativos devidamente analisados e deferidos para supressão (corte) de indivíduos arbóreos no perímetro urbano municipal. **As autorizações aqui listadas foram emitidas após vistoria técnica, avaliação de risco, e enquadramento nas hipóteses legais de supressão previstas na legislação municipal vigente.**

Nº Processo	Local	Nº de árvores	Espécie	Justificativa
3543.907.407.00010915/2026-27	Interior da Escola Municipal	01	Nativa	SECA
3543907.407.00009998/2026-10	Calçada	01	Exótica	SECA
3543907.407.00010730/2026-12	Calçada	06	Nativa	Construção Civil
3543907.407.00011086/2026-08	Propriedade particular	01	Exótica	Risco eminente de queda

Os processos que envolvem supressão de indivíduos arbóreos, sejam de espécies **nativas ou exóticas**, estarão vinculados ao respectivo **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)**, quando houver exigência de compensação ambiental, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ÚLTIMA CHAMADA!

Servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista vinculado ao **IPRC**


— CENSO — PREVIDENCIÁRIO 2026

Realize o censo **ONLINE**, pelo site:

 censoiprcrioclaro.com.br

 Prazo: de **04** a **22** de **maio/2026**

Mais informações:

 0800 006 7873

 (31) 9 9081-5781

**REGULARIZE JÁ O
SEU CADASTRO!**



**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 053/2026 de 14 de maio de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, LEANDRO TRESOLDI, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 07 de maio de 2026 a senhora ERIKA DAIANE MARTINS FOSSALUSA no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Cadastros e Controles Técnicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de maio de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SPAutarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69 Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP - CEP: 13506-760 Fone/Pabx: 19 - 3531-5200 - Fax: 19 - 3531-5211 CNPJ nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., o seguinte Processo Licitatório:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 006/2026 - Objeto: contratação de empresa para locação de retro escavadeira, com caçamba frontal, com operador devidamente habilitado na categoria C e treinamento específico NR 11 - Tipo de Licitação - Menor Preço Global do Item - Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 1º/06/2026 às 16h00 - Data da Abertura do Certame: 02/06/2026 às 08h45.

Editais completos e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados no site da Autarquia: www.daaerioclaro.sp.gov.br, aba Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Rio Claro, 12 de maio de 2026

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8399/2026**

13 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições



que lhe confere a Lei Complementar Municipal 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, parágrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CRISTIANE APARECIDA DE GODOY GAVA**, matrícula 9073, inscrita no CPF: 139.580.048-06, para a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8400/2026

15 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 15/05/2026 até 28/06/2026 para o(a) Sr(a). **MARIA CLEONICE TEIXEIRA DE MOURA**, AGENTE DE SERVICOS GERAIS, matrícula 10381, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8401/2026

15 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes do Edital 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **FARMACÊUTICO**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 02/2023, o abaixo relacionado:

NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DATA DE ADMISSÃO
KELY DENIZ RAMOS DUARTE	321.817.318-37	1.278.162.926-1	8º	15/05/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências



ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital Nº19/2026 - Pregão Eletrônico Nº18/2026

Processo nº 3543907.407.00005496/2026-10

Órgão: Almoxarifado Odontológico

Objeto: Destinado a eventual aquisição de equipamentos odontológicos para atender a demanda da FMSRC. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 02/06/2026 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 18/05/2026 através dos sites: <http://comprasbr.com.br>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

Dr. Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL N. 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos cilindros de armazenamento e ainda, aquisição de válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio O₂ com fluxômetro, válvulas para rede canalizada em posto de consumo externa, válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio O₂ que não possuam fluxômetro integrado, válvulas de impacto de oxigênio, fluxômetro para oxigênio, válvula de posto de parede externa, válvulas de impacto de ar comprimido, válvulas de impacto para vácuo para substituição em caso de avarias desses itens nas redes de gases medicinais das unidades de saúde, conforme demanda, visando atender às necessidades da fundação municipal de saúde de rio claro. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 29.05.2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível a partir do dia 18.05.2026 através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>.

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da FMSRC

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2026

Processo Administrativo n. 3543907.407.00007920/2026-52

Objeto: Aquisição de 01 (um) refrigerador, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 15/05/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 21/05/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 21/05/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 14 de maio de 2026.



MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo fornecimento de vale alimentação para servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção por se tratar de direito adquirido através de acordo coletivo.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
10882	LE CARD ADM. DE CARTÕES LTDA CNPJ 19.207.352/0001-40	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	1.980,00

Rio Claro, 15 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde